ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL

Certificado de Aprovação - PPCI Nº A00011355AA001

O Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul certifica que o **PLANO DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIO** da edificação/área de risco de incêndio de **CENTRO ADMINISTRATIVO VALDIR MUNARI** e identificada por **PREFEITURA MUNICIPAL DE TORRES**, cadastrada no registro de CNPJ sob o número **87.876.801/0001-01**, com as seguintes informações declaradas em seu **PPCI**:

Ocupação: **D-1 - Administração pública em geral**

CNAE: **8411-6/00**

Grau de risco: **Médio**

Área total construída: **9102** m²

N° de pavimentos: **12**

Altura descendente: **35,25** m

Altura ascendente: **3,26** m

Endereço: **RUA JOSÉ ANTONIO PICORAL - 79. CENTRO, TORRES**.

Laudo de inviabilidade técnica e medida compensatória:

LAUDO TÉCNICO DE INVIABILIDADE E MEDIDAS COMPENSATÓRIAS
A presente análise refere-se à edificação destinada à ocupação administrativa, classificada no Grupo D, composta por 12 pavimentos, caracterizada como edificação existente regularizada anteriormente a 28 de abril de 1997.
Durante os levantamentos técnicos realizados para elaboração do Plano de Prevenção e Proteção Contra Incêndio – PPCI, foram identificadas limitações relacionadas às saídas de emergência e às condições de abandono da edificação, cuja adequação integral aos parâmetros normativos atualmente vigentes demandaria intervenções estruturais incompatíveis com a configuração arquitetônica consolidada da edificação.
1.1 DISTÂNCIA MÁXIMA A PERCORRER SUPERIOR À PREVISTA EM NORMA
Deficiência:
A edificação apresenta distância máxima a percorrer de aproximadamente 111,19 m entre os pontos mais desfavoráveis e a saída segura, excedendo os limites estabelecidos pela regulamentação vigente para abandono da edificação em situação de emergência.
Inviabilidade Técnica:
A adequação integral desta condição demandaria a implantação de novas saídas de emergência, criação de rotas alternativas de abandono, alterações estruturais significativas e intervenções incompatíveis com a configuração arquitetônica e estrutural consolidada da edificação.
Medidas Compensatórias:

• Brigada de incêndio composta por 35 brigadistas no período diurno, representando acréscimo de 10 brigadistas em relação ao quantitativo mínimo exigido pela RTCBMRS nº 15 Parte 01/2023;
• Distribuição estratégica dos brigadistas pelos pavimentos da edificação, visando otimizar a resposta inicial às emergências, o acionamento dos procedimentos de abandono e o suporte à evacuação assistida dos ocupantes;
• Disponibilização de 02 (dois) bombeiros civis durante o período de funcionamento da edificação, para apoio operacional em situações de emergência e auxílio à evacuação;
• Realização periódica de treinamentos e simulados de abandono;
• Instalação de 01 (um) extintor sobre rodas (carroçável) em cada pavimento, proporcionando maior capacidade de combate aos princípios de incêndio.

1.2 DIMENSIONAMENTO DAS ROTAS DE SAÍDA

Deficiência:

As saídas de emergência da edificação não atendem integralmente aos requisitos de dimensionamento atualmente previstos na RT nº 11 do CBMRS para edificações novas, apresentando:
• largura da escada de emergência inferior à atualmente exigida;
• largura da porta de descarga da edificação inferior à atualmente exigida.

Inviabilidade Técnica:

A adequação integral dessas condições demandaria a ampliação da caixa da escada, o redimensionamento da porta de descarga da edificação e a reconfiguração da circulação interna da edificação, com intervenções estruturais de grande porte incompatíveis com a configuração arquitetônica consolidada do prédio, comprometendo sua estabilidade, funcionalidade e operação.

Medidas Compensatórias:

• Afixação de placas indicativas de lotação máxima compatíveis com a população considerada na presente análise técnica;
• Instalação de iluminação de emergência de aclaramento e balizamento ao longo das rotas de fuga;
• Reforço da sinalização de emergência nos acessos à escada, corredores, mudanças de direção e descarga da edificação;

1.3 CARACTERÍSTICAS GEOMÉTRICAS DA ESCADA

Deficiência:

A escada existente apresenta características geométricas não integralmente compatíveis com os parâmetros normativos atualmente vigentes, incluindo trechos com degraus do tipo engrauxido.

Inviabilidade Técnica:

A adequação integral das características geométricas da escada demandaria intervenções estruturais incompatíveis com a configuração consolidada da edificação.

Medidas Compensatórias:

• Aplicação de fitas fotoluminescentes antiderrapantes nos degraus;
• Reforço da sinalização de emergência de circulação e evacuação;
• Instalação de iluminação de emergência de balizamento ao longo da escada;
• Instalação de iluminação de emergência de aclaramento nos patamares e áreas de circulação vertical;
• Reforço visual dos desníveis e mudanças de direção da escada.

1.4 CONTROLE DA CARGA DE INCÊNDIO

Medidas Administrativas Complementares:

• Remoção gradual de arquivos mortos, depósitos e materiais combustíveis desnecessários localizados nos pavimentos da edificação;

CONCLUSÃO

Conclui-se que as limitações identificadas decorrem de características construtivas consolidadas da edificação existente, cuja adequação integral aos parâmetros normativos atuais mostra-se tecnicamente inviável.

As medidas compensatórias propostas visam mitigar os riscos decorrentes das limitações identificadas, devendo ser integralmente implementadas e mantidas durante toda a utilização da edificação.

Ressalta-se que a presente edificação caracteriza-se como edificação existente

regularizada anteriormente a 28 de abril de 1997, enquadrando-se nas disposições específicas previstas na legislação estadual de segurança contra incêndio aplicável às edificações existentes.
As medidas compensatórias propostas deverão ser objeto de manutenção permanente e fiscalização contínua pela Administração, como condição para mitigação dos riscos identificados.
As medidas compensatórias descritas neste laudo possuem caráter complementar e deverão ser implementadas de forma conjunta, não sendo considerada suficiente a adoção isolada de qualquer uma delas para mitigação dos riscos decorrentes das limitações identificadas.

MARIANA BIGARELLA
ARQUITETA E URBANISTA CAU A52536-7

Foram analisadas e aprovadas as seguintes medidas de segurança contra incêndio, iniciando-se o prazo para sua instalação, de acordo com o Decreto Estadual n. º 51.803/2014:

Medida de segurança contra incêndio aprovada	**Norma utilizada**
Acesso de Viaturas na edificação	Instrução Técnica nº 06 - CBPMESP
Alarme de Incêndio	Resolução Técnica CBMRS nº 18 / 2025
Brigada de Incêndio	Resolução Técnica nº 15 - Parte 01 / 2023
Detecção de Incêndio	Resolução Técnica CBMRS nº 18 / 2025
Extintores de Incêndio	Resolução Técnica nº 14/2016
Iluminação de Emergência	Resolução Técnica CBMRS nº 13 / 2025
Plano de Emergência	ABNT NBR 15219
Saída de Emergência	Resolução Técnica CBMRS nº 11, Parte 01/2015
Sinalização de Emergência	Resolução Técnica nº 12/2021

TORRES, RS, 8 de setembro de 2026

Corpo de Bombeiros Militar do Rio Grande do Sul

Este Certificado de Aprovação não possui validade para a obtenção de habite-se ou licença de funcionamento da edificação ou área de risco de incêndio junto à Prefeitura Municipal e demais órgãos públicos responsáveis.

Autenticação Digital

Este documento pode ser validado mediante verificação de autenticidade no item "Autenticação de Documento" na SOLCBM (secweb.procergs.com.br/solcbm). Use o número da assinatura digital.

Número de Autenticação	**02026913619412**